

ORIENTAÇÕES

Sobre a Taxa de Regulação

01. O que é a Taxa de Regulação?

A Taxa de Regulação é um tributo devido por prestadores de serviços públicos por delegação do Estado do Paraná, para o financiamento das atividades da Agência Reguladora do Paraná – Agepar.

O tributo é devido por lei em razão do poder de polícia exercido pela Agepar, que abrange a regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização dos serviços públicos de sua competência (art. 3º da Lei Complementar n.º 222/2020).

O fato gerador da Taxa de Regulação consiste na prestação de serviços públicos de forma indireta, mediante delegação, e considera-se a sua ocorrência de forma anual. Contudo, para efeitos fiscais, a consolidação do fato gerador ocorre no dia 31 de dezembro de cada ano. Assim, a base de cálculo da Taxa será sempre relativa ao exercício anterior ao do efetivo recolhimento do tributo. Em consequência disso, no primeiro ano de prestação do serviço delegado, não deverá ocorrer o recolhimento da Taxa. Por outro lado, a Taxa de regulação ainda será devida no ano seguinte ao término da prestação do serviço (relativa ao ano anterior).

02. Quem é o devedor da Taxa de Regulação?

A Taxa de Regulação é devida pelos prestadores de serviços públicos delegados no Estado do Paraná, chamados de entidades reguladas.

03. Como é calculada a Taxa de Regulação?

O cálculo da Taxa segue o que prevê a Lei Complementar n.º 222/2020 (com alterações pela Lei Complementar n.º 243/2021). O ponto de partida é a Receita Operacional Bruta – ROB auferida pela entidade regulada, que será convertida em Unidade Padrão Fiscal – UPF/PR e o resultado enquadrado na tabela constante do Anexo III da Lei. O enquadramento na faixa de incidência corresponderá a um valor em UPF/PR a ser recolhido pela entidade.

EXEMPLO: A Receita Operacional Bruta – ROB da Concessionária “X” em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esse valor deve ser convertido em UPF para enquadramento nas faixas de incidência na tabela do Anexo III da Lei Complementar n.º 222/2020. A UPF de dezembro 2022 é de R\$ 127,81. assim divide-se 150.000 por 127,81, o que resulta em 1.173,61. A faixa de incidência, portanto, será a 2, resultando em 7 UPF. Supondo-se que a UPF em janeiro de 2023 seja R\$ 130,00, a Concessionária deverá recolher 7 x R\$ 130,00, o que resultará em R\$

CÁLCULO DA TR/AGEPAR

EXEMPLO:

1º passo

Converter a Receita Operacional Bruta do exercício anterior ao do pagamento em UPF/PR:

$$\text{ROB em UPF/PR} = \frac{(\text{Valor da ROB ano anterior})}{(\text{Valor da UPF/PR de dezembro do ano anterior})}$$

R\$ 150.000,00
R\$ 127,81

2º passo

O resultado do 1º passo deverá ser identificado na Tabela de faixa de incidência para obtenção da Taxa de Regulação em UPF a pagar. A faixa de incidência, portanto, será a 2, de modo que deverá recolher 7 UPF em 2023.

1.173,61

Receita Operacional Bruta (UPF/PR)				
Faixa	Limite inferior (UPF/PR)	Limite superior (UPF/PR)	UPF a pagar (UPF/PR)	
1	0	684	2	
2	684	1.368	7	
3	1.368	3.214	16	
4	3.215	4.582	23	
5	4.583	6.179	31	
6	6.180	8.475	42	

7 UPF

3º passo

Converter a UPF a pagar identificada no 2º passo em Taxa de Regulação a pagar: Supondo-se, hipoteticamente, que a UPF em janeiro de 2023 seja R\$ 130,00, a Concessionária deverá recolher 7 x 130,00, o que resultará em R\$ 910,00

Taxa de Regulação anual a pagar = (UPF a pagar identificada na faixa) X (UPF/PR mês de janeiro do ano de pagamento)

7 x R\$ 130,00

Duodécimos da Taxa de Regulação = $\frac{(\text{Taxa de Regulação Anual a pagar})}{(12 \text{ meses})}$

R\$ 910,00
12 meses

O procedimento é previsto na Resolução n.º 23/2022 – Agepar e os passos são os seguintes:

1) Apuração da ROB estimada e geração de boletos:

Até o dia 10 de fevereiro de cada ano seguinte ao da prestação do serviço delegado, a entidade regulada deverá acessar o Sistema de Gestão da Taxa de Regulação e inserir o Balancete Analítico com o detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB estimada para o serviço regulado.

O próprio sistema gera o valor da Taxa, sem a necessidade de cálculo pela entidade regulada.

Se for o caso, deverá também inserir o demonstrativo de valores que devem ser deduzidos da ROB. Devem ser deduzidos da ROB: valores referentes a serviços não regulados pela Agepar, valores repassados ao delegatário pelo Poder Público a título de subsídio, aporte, subvenção ou contraprestação pecuniária e, no caso do serviço de distribuição e comercialização de gás canalizado, os valores relativos ao custo de aquisição do gás repassado ao supridor.

Também deverá ser preenchido o valor da ROB no campo específico, relacionando-o como ROB estimada.

Seguidos esses passos pela entidade regulada, o Sistema emitirá automaticamente os boletos.

2) Apuração da ROB realizada e ajustes necessários:

Até o dia **10 de maio** de cada ano seguinte ao da prestação do serviço delegado, a entidade regulada deverá inserir em campo específico do Sistema de Gestão da Taxa de Regulação o Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE acompanhado de Balancete Analítico com detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB realizada a partir da prestação do serviço regulado. Da mesma forma, se for o caso, deverá inserir o demonstrativo de valores que devem ser deduzidos da ROB.

Se entre a ROB estimada e realizada não houver diferença, nada mais há para ser feito pela entidade regulada, a não ser quitar os boletos.

Se houver diferença a maior para ser recolhida pela entidade regulada, o Sistema emitirá novos boletos, que deverão ser pagos juntamente com os primeiros boletos. Se houver diferença a menor, caberá à entidade regulada formalizar pedido de devolução ou de compensação dos valores, utilizando o sistema eProtocolo.

05. O que ocorre se não houver pagamento no prazo?

Não havendo pagamento no prazo pela entidade regulada, a Agepar enviará notificação, para fins, de lançamento e constituição do crédito. Isso se iniciará depois de 90 dias da data de vencimento da última parcela do pagamento em duodécimos da Taxa de Regulação (que ocorrerá em 10 de janeiro do ano seguinte ao da competência).

Nesse caso, incidirá multa de 2% e aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic a cada dia de atraso.

Recebida a notificação de lançamento, a entidade regulada poderá:

- (a) quitar o débito com os encargos; ou
- (b) impugnar o lançamento.

06. Como impugnar o lançamento?

Caso a entidade regulada entenda que a Taxa de Regulação não é devida ou que o valor cobrado não está correto, poderá impugnar o lançamento.

Essa impugnação deve ser feita via sistema eProtocolo, por meio de inclusão de arquivo em formato PDF no campo "inserir documento", em cumprimento à pendência incluída no processo.



Rua: Marechal Deodoro,
1.600 - Alto da Rua XV -
Cep: 80.045-090



www.agepar.pr.gov.br
+55 41 3210-4800



0800-644-2013